



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CNPJ 17.887.742/0001-83

PERÍODO DA AÇÃO: 18/04/2022 e 19/08/2022

LOCAL: Estrada RO Lúcia Tereza, km 4, lado esquerdo sentido Espigão do Oeste - Zona Rural/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Produção de carvão vegetal - florestas nativas

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/02



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3.....
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	3.....
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3.....
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.4....	
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS..5...	
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	5.....
G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA DENÚNCIA PROTOCOLO N. 565837/DETRAE.....	5....
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	5.....
I) CONCLUSÃO.....	6.....



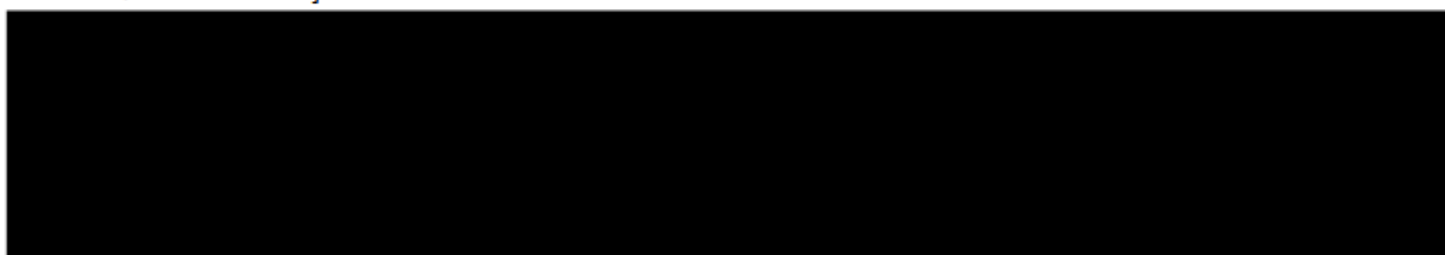
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO



Endereço para correspondência

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Para se chegar ao local, entrar na Estrada RO Lúcia Tereza com destino a Espigão do Oeste (Posto Itaporanga), antes de Pimenta Bueno. Após percorrer 17,3 Km, entrar na primeira estrada vicinal à esquerda, após passar a empresa Globoaves. Seguir pela vicinal por aproximadamente 2 km e chegará na carvoaria - (11.584134563868737, -61.06537701181686).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavrados autos de infração.

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Nas inspeções realizadas "in loco", nos dias 18/04/2022 e 19/08/2022, no ambiente de trabalho constatou-se que no estabelecimento a presença de três trabalhadores a saber: [REDACTED]

[REDACTED] bem como do proprietário [REDACTED]

Durante a diligência constatou-se que no local não havia banheiro, bebedouro e local para refeições, bem como total ausência de energia elétrica.

Os documentos apresentados pela empresa corroboraram com as declarações dos trabalhadores encontrados no local, qual seja: que são arrendatários dos fornos de carvão existentes na propriedade rural.

Portanto, diante desses documentos (em anexo apresentados versus inspeção "in loco" não são suficientes para comprovar o vínculo empregatício e, consequentemente, de convicção para lavratura de auto de infração com base no artigo 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA DENÚNCIA PROTOCOLO N. 565837/DETRAE

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de trabalho análogo à escravidão, noticiadas na denúncia n. 565837, senão vejamos:

Em diligência realizada no local informado na denúncia e, em entrevista com os trabalhadores arrendatários dos fornos e nos documentos apresentados, constatou-se não se tratar de relação de emprego. De fato, constatou-se que o local não possuía banheiro e local para refeição. Assim, notificamos o arrendador a proceder a regularização dessas irregularidades (benefício da dupla visita - trata-se de ME).

Assim como não se concluiu pela presença de trabalhadores com vínculo empregatício, restou prejudicada a apuração das irregularidades narradas na denúncia.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia 18/04/2022, foi realizada a inspeção física no local supracitado, realizou-se entrevista com os trabalhadores bem como foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos 11154886-1 para cumprimento pelo estabelecimento rural até às 18h:00min do dia 04/05/2022.

Vale destacar que apesar de os contratos de arrendamento dos fornos ratificarem as entrevistas realizadas no dia 18/04, retornei em 19/08/2022 para fazer nova inspeção no ambiente de trabalho com o escopo de encontrar trabalhadores no local. Entretanto, novamente, não nos deparamos com nenhum trabalhador, que não, os arrendatários.

I) CONCLUSÃO

No caso sob comento, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, pois não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. De igual forma, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento rural supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2022.

